



Município

**LAMEGO**

**CONTRATO Nº 51/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO DO CONCELHO DE LAMEGO – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BIGORNE, MAGUEIJA E PRETAROUCA**

**---Entre:**

**---PRIMEIRO OUTORGANTE:** O **MUNICÍPIO DE LAMEGO**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 506 572 218, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara, Ângelo Manuel Mendes Moura, casado, natural da freguesia da Penajóia, concelho de Lamego, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município de Lamego, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

**---E**

**---SEGUNDO OUTORGANTE:** **GREENFOREST – ENGENHARIA E SERVIÇOS FLORESTAIS, S.A.**, sociedade anónima, com sede na

titular do número de identificação de pessoa coletiva e matrícula )5  
, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Seixal, com o capital social de € 50.000,00, representada neste contrato pelo seu administrador

titular do número de identificação fiscal ) residente na  
, com poderes para o ato conforme certidão permanente subscrita pela referida conservatória em e válida até ), com código de acesso

**---Tendo em conta:** -----

**---a)** A decisão de adjudicação constante do despacho do Presidente da Câmara, datado de seis de novembro de dois mil e dezoito, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 36º e nº 1 do artigo 76º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugados com a alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e a alínea f) do nº 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de

12 de setembro, relativa ao procedimento n.º AD/DFP/095/2018 referente à prestação de serviços para execução do projeto de estabilização de emergência pós-incêndio do concelho de Lamego – União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca, por ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, sem audiência prévia ao concorrente, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP, de acordo com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo segundo outorgante, e ainda nos termos explanados na informação n.º 5393, de 09.08.2018, na informação n.º 184/DFP/MG, de 24.10.2018, caderno de encargos e respetivos anexos, convite e conclusões expressas no relatório de apreciação de propostas/informação n.º 187/DFP/APROV, de 05.11.2018;-----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Presidente da Câmara, datado de 06/11/2018;-----

---c) Não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.-----

---**Considerando que:**-----

---a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e serviços municipais; classificação económica: 02 – Aquisição de bens e serviços; 02 – Aquisição de serviços; 20 – Outros trabalhos especializados;-----

---b) A prestação de serviços a que se refere o presente contrato consta do Orçamento em vigor para o ano de 2018, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através do projeto n.º 2018 A 7 das Grandes Opções do Plano, proposta de cabimento n.º 1494/2018 e compromisso n.º 1778/2018.-----

---**É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:**-----

#### **Cláusula Primeira**

(Objeto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, serviços para a execução do projeto de estabilização de emergência pós-incêndio do concelho de Lamego – União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca, em conformidade com o teor da sua proposta e de acordo com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.-----

#### **Cláusula Segunda**

(Preço contratual)

---Pela prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de €

14.150,55 (catorze mil, cento e cinquenta euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor.-----

### **Cláusula Terceira**

(Faturação e condições de pagamento)

---1. As condições de pagamento do encargo total pela prestação de serviços, deverão respeitar os requisitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

---2. A fatura deverá estar emitida de acordo com a legislação em vigor e identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação (número de compromisso).-----

---3. A qualquer momento o contraente público pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o prestador dos serviços.-----

---4. Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.-----

### **Cláusula Quarta**

(Prazo de duração do contrato)

---A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato, terá início a contar da data da respetiva assinatura e mantém-se em vigor até à data limite de execução dos trabalhos, que corresponde à data de fim da candidatura, ou seja, 31.12.2018.-----

### **Cláusula Quinta**

(Local de prestação dos serviços)

---Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na União das Freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca, nos termos da Planta de Localização/Anexo I do caderno de encargos.-----

### **Cláusula Sexta**

(Sigilo)

---1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

---2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

---3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

---4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

### **Cláusula Sétima**

(Casos fortuitos ou de força maior)

---1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

---2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

---3. Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Circunstâncias que não constituam forçam maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;-----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre;-----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;-----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;-----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

---4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

---5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Rescisão do contrato)**

---1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

---2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços objeto do presente contrato, por período superior a 1 dia útil.-----

---3. Poderá, caso o Município de Lamego o entenda, haver rescisão parcial do contrato caso o prestador de serviços não cumpra com os requisitos estabelecidos no presente contrato.-----

#### **Cláusula Nona**

##### **(Seguros)**

---1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, do risco de responsabilidade civil dos operadores.-----

---2. O Município de Lamego pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que lhe for estipulado.-----

#### **Cláusula Décima**

##### **(Patentes, licenças e marcas registadas)**

---1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----

---2. Caso o Município de Lamego venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

### **Cláusula Décima Primeira**

(Garantia)

---1. O prestador de serviços garantirá, sem qualquer encargo para o Município de Lamego, os serviços prestados, pelo prazo contratual estabelecido.-----

---2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços.-----

---3. São excluídos da garantia, todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do Município de Lamego, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de caso fortuito ou de força maior.-----

---4. Em caso de anomalia detetada no objeto da prestação de serviços, o prestador de serviços compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se, a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.-----

### **Cláusula Décima Segunda**

(Gestor do contrato)

---Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e para cumprimento do artigo 290.º-A, ambos do CCP, o contraente público designou como gestor do contrato, \_\_\_\_\_  
,-----

### **Cláusula Décima Terceira**

(Foro competente)

---Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.-----

### **Cláusula Décima Quarta**

(Prevalência)

---1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.-----

---2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.-----

### **Cláusula Décima Quinta**

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

---A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.-----

### **Cláusula Décima Sexta**

(Alteração ao contrato)

---Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes.-----

### **Cláusula Décima Sétima**

(Comunicações e notificações)

---1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.-----

---2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

### **Cláusula Décima Oitava**

(Contagem dos prazos)

---Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

### **Cláusula Décima Nona**

(Legislação aplicável)

---O contrato é regulado pelas disposições do CCP e demais legislação aplicável.-----

### **Cláusula Vigésima**

(Casos omissos)

---Os casos omissos resultantes deste contrato, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.-----

### **Cláusula Vigésima Primeira**

(Obrigação do cumprimento)

---Pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.-----

---O contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim, Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação, na qualidade de oficial público, conforme despacho n.º 4/DAC/GAOM do Presidente da Câmara, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete.-----

---São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:  
Um – Informações n.ºs 5393, de 09.08.2018 e 184/DFP/MG, de 24.10.2018;-----

- Dois** – Caderno de encargos e respetivos anexos;-----
- Três** – Proposta de cabimento n.º 1494, de 02.10.2018; -----
- Quatro** – Convite, de 29.10.2018;-----
- Cinco** – Proposta da adjudicatária;-----
- Seis** – Relatório de apreciação de propostas/informação n.º 187/DFP/APROV, de 05.11.2018;-
- Sete** – Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP; certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Seixal 1., datada de dois de novembro de dois mil e dezoito, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem, nessa data, a sua situação tributária regularizada; declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, datada de um de novembro de dois mil e dezoito, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem, nessa data, a sua situação contributiva regularizada perante aquela instituição; certificados de registo criminal da sociedade e do titular do órgão social de administração da mesma, emitidos a .....3, válidos até ..... ) permanente inscrita pela referida conservatória em ..... e válida até ..... , com código de acesso ..... ; fotocópia do cartão de cidadão da pessoa com poderes para outorgar no contrato; -----
- Oito** – Minuta do contrato;-----
- Nove** – Requisição externa de despesa n.º 1837, de 07.11.2018.-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Edifício dos Paços do Município de Lamego, em doze de novembro de dois mil e dezoito.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTORGANTE:

O OFICIAL PÚBLICO:---